



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DESPACHO N.º 66/SRAP/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro, 6/2024/M, de 29 de julho, e 23/2024/M, de 30 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão de avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, determina que um dos intervenientes do processo de avaliação do desempenho, no âmbito de cada serviço, é a comissão paritária, a qual funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Considerando que a comissão paritária é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicitado na respetiva página eletrónica.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 6 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, determino:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

1. Até às 17 horas do dia 09 de dezembro de 2025 os trabalhadores do Gabinete do Secretário Regional poderão indicar os membros da mesa de voto, sendo que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pela Chefe do Gabinete até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.
2. A indicação pelos trabalhadores dos membros da mesa de voto a que alude o parágrafo anterior deverá ser prestada na Direção de Serviços de Recursos Humanos, do Gabinete do Secretário Regional, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal, mediante preenchimento de formulário próprio a ser solicitado na referida Direção de Serviços de Recursos Humanos, cujo modelo se junta ao presente despacho.
3. O número de trabalhadores da mesa de voto é de quatro, dos quais dois membros são efetivos e dois são suplentes.
4. O ato eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2025.
5. A mesa de voto do ato eleitoral a que se refere o parágrafo anterior estará localizada junto do meu secretariado, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal e funcionará das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas, do referido dia 18 de dezembro de 2025.
6. São eleitos como efetivos os vogais que obtenham o maior número de votos, respetivamente o 1.º e o 2.º mais votados e como suplentes o 3.º e seguintes mais votados.
7. Se, para efeitos de constituição da comissão paritária ou de mesa de voto, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham o mesmo número de votos, será usado como critério de desempate a maior antiguidade do trabalhador na administração pública.

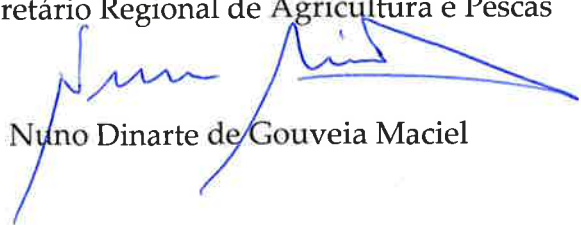


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

8. A comunicação dos resultados da eleição à Chefe do Gabinete, terá de ocorrer impreterivelmente até às 17 horas do dia 19 de dezembro de 2025.
9. Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
10. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual.
11. Publicite-se o presente despacho na página eletrónica deste Serviço.

Funchal, 2 de dezembro de 2025

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

ANEXO

(a que se refere o ponto 2 do Despacho n.º 66/2025/SRAP)

Ex.ma Senhora Chefe do Gabinete da
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

_____ (nome),
_____ (categoria), vem, em conformidade com o disposto
na alínea a) do n.º 6 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de
21 de agosto, na redação em vigor, indicar os membros da mesa de voto, nos
seguintes termos:

- _____;
- _____.

Funchal, _____ de _____ de 2025.

O trabalhador,
